

RESPOSTA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO AO RECURSO APRESENTADO NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO Nº 07/2025

Processo de Seleção nº 07/2025 PSC (HMMIS)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 07/2025 PSC (HMMIS), diante do RECURSO apresentado pela empresa DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA, se manifesta nos seguintes termos:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, conforme previsto no item 7.2.1 do edital e no art. 4º, §2º, do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto ACQUA. Portanto, recebido.

II – RELATÓRIO

A empresa **DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA** interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Seleção que declarou a empresa **ELEVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** vencedora do Processo de Seleção nº 07/2025 PSC (HMMIS).

Em síntese, a recorrente sustenta que:

- Haveria irregularidades na documentação apresentada pela empresa ELEVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, que deveriam levar à sua desclassificação;
- A apuração da nota de preço não teria sido conduzida de forma adequada, beneficiando a empresa declarada vencedora;

- Em razão disso, requer a revisão da decisão, com a inabilitação da empresa ELEVA e a consequente declaração da DELTAMED como vencedora.

É o breve relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO

1. Quanto à habilitação da empresa ELEVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A documentação apresentada pela empresa ELEVA foi analisada pela Comissão de Seleção, com acompanhamento jurídico e contábil, tendo sido atestado o cumprimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, trabalhista e econômico-financeira exigidos no edital.

Os argumentos da recorrente não trazem qualquer elemento novo capaz de infirmar a conclusão já adotada. Assim, permanecem válidos os fundamentos da decisão recorrida, que reconheceu a regularidade documental da empresa ELEVA.

2. Quanto à nota de preço.

A nota atribuída às propostas foi calculada com base na fórmula estabelecida no edital ($NP = MP \times 10 / PP$). Aplicando-se o critério, obteve-se para a ELEVA nota 10,00 e para a DELTAMED nota 9,98. A diferença decorre unicamente da proposta financeira apresentada por cada empresa, sendo irrefutável e estritamente vinculada ao instrumento convocatório.

Portanto, não procede a alegação de irregularidade no cálculo.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Seleção decide:

- a) Receber o recurso interposto pela empresa DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LT, por ser tempestivo;
- b) No mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, uma vez que as falhas apontadas não se comprovam e a decisão recorrida permanece correta e devidamente fundamentada;
- c) Consequentemente, manter incólume a decisão que declarou vencedora a empresa ELEVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Serra/ES, 30 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

